



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 95/2017

***EMENTA:* Cria o “Portal Solidário” e dá outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria o acesso a doações on-line no site da prefeitura do município de Campo Largo, através do Portal solidário.

§ 1º As doações serão feitas por todos que desejam, através de um acesso rápido e com a opção de escolher o projeto de destino.

§ 2º Caso o doador deseje destinar um valor para todos, terá a opção “juntos”. Onde o valor arrecadado será dividido em igual valor, automaticamente entre as instituições cadastradas.

§ 3º A doação poderá ser anônima ou não.

§ 4º Ao concluir a doação será apresentado uma mensagem de agradecimento ao doador e opção de compartilhar através de suas redes sociais, sem mostrar valor doado, para que possa estimular os amigos a ajudarem os projetos.

§ 5º As doações serão feitas através de cartões de crédito, boleto bancário e outras formas on-line que possa ser inclusa na plataforma.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei será cadastrado os projetos somente do âmbito do município, cuja finalidade e priorizar projetos relacionados à vulnerabilidade social.

Parágrafo único- O cadastramento será realizado pelo executivo, através da secretária de assistência social.

Art. 3º Para se cadastrar os projetos deverão atender as exigências, contendo toda a documentação necessária.

§ 1º Documentação necessária que deverá ser entregue na secretaria competente:



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

- I. I-O plano de aplicação ou projeto;
- II. Declaração assinada pelo representante legal;
- III. Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade da entidade;
- IV. Orçamentos para aquisição de bens e serviços;
- V. Comprovante das despesas em vias originais;
- VI. Extratos bancários;
- VII. Parecer técnico emitido pela equipe técnica se houver;
- VIII. Parecer emitido pelo centro de apoio administrativo e financeiro das secretarias;
- IX. Estatuto Social da Entidade (cópia autenticada);
- X. Cópia do CNPJ;
- XI. Conta bancária ativa em nome do projeto;
- XII. Comprovante de endereço atualizado;
- XIII. Ata da eleição e posse do dirigente (cópia autenticada);
- XIV. RG e CPF do dirigente (cópia autenticada);
- XV. Comprovante de endereço do dirigente;
- XVI. Comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social (cópia atualizada de inscrição ativa);
- XVII. E outros que a secretária de assistência social achar necessário.

§ 2º Após a análise da documentação pela secretaria, e estando tudo em conformidade, não havendo nenhum impedimento, será acrescentada ao portal para receber arrecadações.

Art. 4º A entidade cadastrada deverá apresentar trimestralmente declaração autenticada, e extrato bancário com valor que lhes foi repassado pela administração do executivo.

Parágrafo único- Serão divulgadas no diário oficial as informações do artigo anterior, juntamente com a declaração da administração quanto ao valor que repassou a instituição.

Art. 5º O portal criado deverá conter informações em relação aos projetos com seus respectivos nomes, história, finalidade, endereço, e valores arrecadados em espécie.

Parágrafo único- As informações referentes ao valor arrecadado deverão ser trimestralmente atualizadas no portal, informando o valor separadamente mês a mês, em forma de tabela, assim como também a arrecadação da opção "juntos".

Art. 6º Ficará de responsabilidade das secretarias competentes fazer parceria com empresas, e determinar qual incentivo por meio a isenção fiscal disponibilizará a essas empresas por suas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
VEREADOR CLAIRTON-ALEMÃO

Parágrafo único- O representante do projeto poderá indicar a empresa parceira, e caberá à secretaria competente o acatamento se avaliar procedente.

Art. 7º As informações e manutenções do portal se darão pelo órgão gerenciador da página da Prefeitura de Campo Largo.

Parágrafo único- As informações a serem atualizadas no portal serão repassadas pela secretaria competente.

Art. 8º Os valores arrecadados serão transferidos para os projetos através de transferência bancária.

Art. 9º A fiscalização ficará sob responsabilidade da secretaria de finanças com o aval da secretaria da assistência social sobre sua veracidade, conformidade e aplicabilidade, evitando qualquer irregularidade.

Parágrafo único- Caberá ao representante legal do projeto a prestação de contas, apresentando à secretaria fiscalizadora no período semestral a destinação da arrecadação oriunda do portal solidário.

Art. 10º A divulgação do portal se dará pelo executivo e pelos representantes do projeto.

Art. 11º As despesas orçamentárias correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para regulamentação da presente Lei, no que couber.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 28 de Agosto de 2017.


Clairton Darci Tummler (Alemão)
VEREADOR